



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para celebração de termo de confissão de dívida e para dação em pagamento em imóveis com o Estado de Minas Gerais.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.504/2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Município de Juiz de Fora autorizado a confessar a existência de dívida no valor de R\$132.066.908,27 (cento e trinta e dois milhões, sessenta e seis mil, novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), com o Estado de Minas Gerais, oriunda da desaprovação de contas dos convênios 237/2009, 728/2009 e 1.845/2012 e da renúncia expressa ao prosseguimento das defesas e recursos administrativos, bem como do ajuizamento de ações judiciais visando discutir a referida dívida.

Art. 2º Fica autorizada a imissão provisória na posse, por parte do Estado, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Juiz de Fora autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1º, mediante dação em pagamento em imóveis, listados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os imóveis indicados no Anexo Único foram avaliados em R\$139.190.400,00 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa mil e quatrocentos reais).

§ 2º O pagamento da dívida nos termos do **caput**, dá, ao Município de Juiz de Fora, a quitação da dívida indicada no art. 1º no limite do valor dos imóveis dados em pagamento.

§ 3º Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorridos mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento.

§ 4º O valor da dívida com o Estado de Minas Gerais será atualizado até a publicação desta Lei.

Art. 4º Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel nos ativos imobiliários estaduais de que trata esta Lei.

Art. 5º Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei seja, eventualmente, superior à dívida do município, na data da efetiva dação ao Estado, não haverá restituição do saldo remanescente por parte do Estado, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.



Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

